



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 391, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS E INCREMENTO DA RECEITA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90, inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas anunciou que emitirá alertas administrativos aos gestores que atingiram o “limite prudencial”;

CONSIDERANDO que o Município foi afetado pelo confisco estadual, pelo menos até dezembro pretérito, quanto aos repasses mensais, o que afetou sobremaneira desenvolvimento municipal, notadamente educação e saúde;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo realizar estudos visando definição de sistema de controle de custos, conforme previsão contida no art. 30 da Lei Municipal nº 5.914, de 17 de julho de 2018, que dispôs sobre as diretrizes para execução da lei orçamentária de 2019, o que só é possível por meio de um trabalho conjunto;

CONSIDERANDO ser imperioso estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município e regularidade do pagamento dos servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 169 da Constituição Federal dispôs que as despesas com pessoal não poderá exceder os limites estabelecidos em legislação federal, e que para cumprimento previu no inciso I, do referido parágrafo, a redução das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO que o inciso II do §7º do art. 159 da Lei Orgânica Municipal dispôs no mesmo sentido;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por este decreto estão em consonância com o disposto na Constituição Federal, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei Municipal nº 5.914/2018, notadamente estratégias previstas em seu art. 27;

CONSIDERANDO ser imprescindível a adoção de medidas de contenção de despesas pelo Poder Executivo com objetivo de manter equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece medidas e procedimentos visando a contenção de despesas e incremento da receita, no intuito de equilibrar as contas públicas, quais sejam:

- a) cancelamento e redução de despesas com eventos e festividades culturais, esportivas e recreativas;
- b) contenção de despesas com viagens de carros oficiais, com exceção das estritamente necessárias mediante autorização excepcional do prefeito;
- c) redução e bloqueio de ligações telefônicas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

- d) redução de cargos em comissão e funções gratificadas;
- e) redução na aquisição de material permanente e de expediente, exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas;
- f) vedação de concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações;
- g) alienação de bens públicos inservíveis;
- h) apresentação de medidas para cobranças extrajudicial;
- i) outras que se averiguarem ser de interesse público;

Art. 2º – Fica criada comissão especial constituída pelos Secretários Municipais de cada pasta visando a realização de levantamentos de despesas e atividades de sua respectiva secretaria, apresentando relatório circunstanciado, cabendo-os:

- a) análise de horas extras, extensão de carga horária e revisão de contratos de terceiros;
- b) análise de repasses decorrentes de auxílios, subvenções, contribuições e contratos;
- c) analisar as solicitações de aquisição de bens e prestação de serviços para abertura de novos processos licitatórios, inclusive compras diretas, inexigibilidade e dispensa;
- d) levantamento com indicação de corte de pessoal comissionado sem prejuízo de manutenção dos serviços em cada setor;

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º – Cabe a Secretaria Municipal de Administração, a ser presidida por seu Secretário Municipal, o exame final dos relatórios da comissão visando apontar outras medidas para redução de despesas, podendo sugerir complementos e expedir as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto e após, colher de cada Secretário os requerimentos visando redução das despesas irá submetê-los ao Executivo.

Art. 4º - Após as análises dos fatores discutidos no cumprimento do artigo anterior o MD Secretário de Administração poderá apresentar sugestões e requerimentos ao Chefe do Executivo.

Art. 5º - As medidas terão início de imediato e vigorarão por 90 (noventa) dias, podendo o prazo ser prorrogado por conveniência e oportunidade, conforme interesse da Administração.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal